



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

Nº do Termo: 502 - Eletrônico -/2021 1070.01.0004354/2021-02

TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Gabinete Militar do Governador e o Município de Caxambu.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, POR MEIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, doravante denominado **DOADOR**, situada na Cidade Administrativa, no Prédio Minas, 10º andar, Rodovia João Paulo II, n. 4143, no Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n. 18.715.565/0001-10, representado pelo seu Coordenador Estadual, o Coronel PM OSVALDO DE SOUZA MARQUES, MASP 109.523-1, e o MUNICÍPIO DE CAXAMBU inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.870/0001-72, com sede na R DR ENOUT, 15, Centro, CAXAMBU - MG, CEP: 37.440-000 neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, DIOGO CURI HAUEGEN, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n. 22.812, de 29 de dezembro de 2017, Decreto Estadual n. 45.242, de 11 de dezembro de 2009, Resolução SEPLAG n. 37, de 09 de julho de 2010, Resolução GMG n. 64, de 26 de junho de 2021 e nos termos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui em objetos do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, dos materiais constantes do Quadro 1 - Detalhamento de Materiais Doados, constante no **ANEXO ÚNICO**.
- 1.2 Os bens foram vistoriados pelo **DONATÁRIO**, que os aceita no estado em que se encontram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

- 2.1 É notável que os eventos naturais e tecnológicos impactam a sociedade de maneira mais severa, em decorrência, dentre outros fatores, do crescimento social desordenado, tornando o ambiente mais vulnerável aos riscos.
- 2.2 Sob a ótica da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), inserida na Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, decorre o dever de adotar as medidas necessárias à redução do risco de desastres, o qual é estruturado em modernos e inovadores processos de governança para a Gestão do Risco integrada a uma eficiente e eficaz Gestão do Desastre.
- 2.3 As diretrizes da PNPDEC preveem um trabalho conjunto entre União, Estados e Municípios para a prevenção/redução de desastres e no auxílio as localidades atingidas, com atuação sistêmica e preventiva.
- 2.4 Diante de tal cenário, busca-se em Minas Gerais a implementação dessa política nacional, onde o Estado se apresenta apoiando diretamente o Município, por meio da estruturação da sua COMPDEC, para que este também possa se inserir dentro do conceito de resiliência das cidades previsto no Marco de Sendai (2015 a 2030), instrumento internacional da Organização das Nações Unidas (ONU), que regula a temática.
- 2.5 Dessa forma, o investimento na estruturação das COMPDEC de Minas Gerais representa o fortalecimento do ator mais importante na gestão do risco ao desastre, ou seja, o município, que, pela sua expertise local, conhece os mecanismos e necessidades para conviver melhor com os riscos que se lhe apresentam.
- 2.6 Busca-se a gestão do risco por meio do fomento à cultura de resiliência, como forma de melhorar as ações de prevenção, preparação e mitigação, bem como otimizar as ações de resposta ao evento adverso, o que certamente implicará na minimização dos impactos do desastre, ou até mesmo, na não ocorrência deste.
- 2.7 A presente doação justifica-se em razão da convergência de atribuições, estadual e municipais, objetivando o atingimento de interesse social, mediante a sua utilização em benefício da coletividade, melhorando a capacidade de gestão de risco e de desastres nas Regiões Integradas de Segurança Pública, bem como o atendimento à população, conforme previsto nas Leis Federais n. 12.340/2010 e n. 12.608/2012, e tem como finalidade buscar minimizar os efeitos dos desastres, atuando na prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação de situações adversas, para possibilitar uma capacidade de resposta da Defesa Civil a desastres, e assim fortalecendo o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Para efeito contábil, o valor total dos materiais doados é de R\$ 163.385,72 (cento e sessenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

4.1 DO DONATÁRIO:

- a) utilizar os materiais doados exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizados para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados;

- b) deverá ser providenciado o registro definitivo dos materiais em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento;
- c) adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos materiais doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- d) em se tratando de veículo, deverá registrá-lo junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1.997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial;
- e) em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação dos materiais pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil;
- f) o **DONATÁRIO** não poderá negociar os materiais, sob qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo, a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda;
- g) excepcionalmente, no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação;
- h) em se tratando de veículo, deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição "Veículo a serviço e sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caxambu" ;
- i) receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.2 DO DOADOR:

- a) disponibilizar ao **DONATÁRIO** os materiais relacionados no Quadro 1;
- b) promover a baixa contábil dos materiais;
- c) acompanhar a correta utilização dos materiais segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES:

5.1 A não utilização dos materiais relacionados como objetos da doação para as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei n. 22.812, de 29 de dezembro de 2017), importará a revogação unilateral da doação, com a consequente reversão dos materiais ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.2 A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.3 O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.4 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver os materiais doados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os mesmos.

5.5 O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.6 Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos do parágrafo anterior, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção dos materiais doados ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.2 Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre os materiais ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste termo no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais dar-se-á pelo **DOADOR** em consonância com o artigo 61, § único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A eficácia desta doação fica condicionada à tradição dos materiais.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

DIOGO CURI HAUGEN
PREFEITO MUNICIPAL
DONATÁRIO

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM
CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DOADOR

JOSÉ OCIMAR DE ANDRADE JÚNIOR
CPF 042.130.964-40
TESTEMUNHA

ANDERSON MARCOS PACHECO
CPF 036.268.666-10
TESTEMUNHA

ANEXO ÚNICO

NO CASO DA DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INCLUIR O TEXTO "NÃO SE APLICA" NOS CAMPOS "CHASSI/PLACA/PATRIMÔNIO" E "E/C (CONFORME O SIAD)".

Quadro 1 - Detalhamento de materiais doados

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Un.)	CHASSI/PLACA/PATRIMÔNIO	E
01	- Notebook, netbook e/ou ultrafino - identificação: notebook; - Software: Windows 10 Professional, 64 bits; - Clock: mínimo 2 GBZ e - Cache mínimo de 4MB; - Disco.	01	8DHYRF3 / 86864750	
02	- Camioneta - carroceria: aberta; - Cabine: dupla, com ar condicionado; - Capacidade carga mínima: 750 kg; - Número lugares: 5 lugares; - Número porta: 4 portas.	01	9BG148DKONC435680 / QXW2D84 / 88719081	
03	- Colete para função específica - matéria prima: 100% poliéster; - Tipo: com abertura frontal e com zíper; - Tamanho: conforme solicitado pelo órgão/entidade	05	NÃO SE APLICA	
04	- Trena eletrônica - aplicação: para medições precisas em interiores e exteriores; - Alcance: entre 0,05 metros a 50 metros; - Precisão: mais ou menos 1,5 milímetros; - Alimentação: baterias ou pilhas mínimo de 1,5 volts	01	32225573 / 86869647	
TOTAL				

Fonte: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (2021).

*Este quadro poderá ser utilizado nos casos de doação de materiais permanentes ou de consumo.

DIOGO CURI HAUEGEN
PREFEITO MUNICIPAL
DONATÁRIO

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM
CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DOADOR

JOSÉ OCIMAR DE ANDRADE JÚNIOR
CPF 042.130.964-40
TESTEMUNHA

ANDERSON MARCOS PACHECO
CPF 036.268.666-10

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CURI HAUEGEN, Prefeito Municipal**, em 28/12/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ocimar de Andrade Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 28/12/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Marcos Pacheco, Servidor(a) Público(a)**, em 28/12/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40179802** e o código CRC **260838A2**.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2021.

Assessoria de Desenvolvimento Setorial - Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Rodovia Papa João Paulo II, nº 3777 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-901 - Belo Horizonte - MG

SEI nº 40179802

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1070.01.0004354/2021-02